

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/355

Rio Grande, 24 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção a indicação nº1781/25, em atendimento à proposição do Vereador Flávio Maciel, a qual solicita a revisão e alteração do Artigo 16 da Lei Municipal nº 8.908/2022, no que se refere ao bloqueio do cartão de vale-transporte escolar. O vereador justifica seu pedido dizendo que, a atual redação do dispositivo tem permitido, na prática, o bloqueio do benefício, medida que se mostra incompatível com a legislação federal, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo presente informamos, conforme manifestação da SMED, os questionamentos apresentados serão encaminhados à Procuradoria do Município, a fim de que seja analisada a possível incompatibilidade do artigo 16 da Lei Municipal nº 8.908/2022, do Rio Grande, com a legislação federal.

Em especial, será verificado se a previsão de bloqueio do cartão de vale-transporte escolar pode ferir os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Colocamo-nos à disposição para mantê-lo informado acerca das conclusões e eventuais providências que venham a ser adotadas, reafirmando nosso compromisso com a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

À Sua Excelência
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!